



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.654

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Servidores – Câmara Municipal de Montes Claros

Autoria: Mesa Diretora

Data: 06/01/2024

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 13/2024. Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.656, de 27/02/2024).

Controle Interno – Caixa: 22 **Posição:** 31 **Número de folhas:** 06

Nº 01/2024

01.02.2024



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 13/2024

Lei nº 5656, de 27/02/2024

AUTOR:

Mesa Diretora.

ASSUNTO:

Dispõe sobre Reajuste dos Vencimentos de Servidores Ativos e
Inativo da Câmara Municipal de Montes Claros MG, e dá Outras
Providências

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada dia - 06/01/2024
- 3 - Comissão Legislação e Justiça.
Comissão de Finanças Orçamento Tomada de Contas.
- 4 -
- 5 - *ANOVADO EM REGIME DE URÓPELIS*
- 6 - *EM - 01.02.2024*
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

PROJETO DE LEI N° 13.../2024

APROVADO

01/02/24

Jún



Dispõe Sobre Reajuste dos Vencimentos de Servidores Ativos e Inativos da Câmara Municipal de Montes Claros-MG, e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, por meio de seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 15% (quinze por cento) aos servidores inativos e aos ativos dos cargos de provimento efetivo e comissionado administrativos do Poder Legislativo.

Art. 2º O limite de pontos de cada Gabinete de Vereador e do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, previsto na Lei Municipal nº 3.906, de 14 de março de 2008, e suas posteriores alterações, fica acrescido de 272 (duzentos e setenta e dois pontos) e de 213 (duzentos e treze) pontos, respectivamente.

Art. 3º. O valor do ponto é o fixado pela Lei Municipal nº 3.002, de 19 de abril de 2002.

Art. 4º Na composição dos gabinetes deverá ser observado o limite mínimo de 02 (dois) e o limite máximo de 19 (dezenove) assessores parlamentares por gabinete.

Art. 5º. O reajuste e o acréscimo previstos nesta Lei ficarão condicionados à disponibilidade financeira e aos limites previstos no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto o art. 1º que produzirá seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2024.

Montes Claros, 26 de janeiro de 2024

Ver. Martins Lima Filho
Presidente

Ver. Igor Gustavo Dias
Primeiro Secretário

Ver. Maria Helena de Quadros Lopes
Vice-Presidente

Ver. Wilton Afonso Dias Soares
Segundo Secretário

Comissão de Legislação Justiça e Redação

O projeto de lei é legal e constitucional,
Pontos claros, o/ de Fevereiro de 2024.

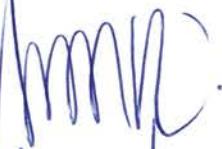


Allan
Assessor

* Comissão de Finanças, Orçamento
e tomada de contas.

Somos favoráveis para aprovação
da matéria pelo plenário.

Montes claros o/ de fevereiro/24


M.R.C.


Allan


P.D.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1 – JUSTIFICATIVA

O presente estudo visa demonstrar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro advindo de Projeto de Lei que “*dispõe sobre reajuste dos vencimentos de servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Montes Claros e aumento de pontos previstos na Lei Municipal 3.906/2008*”.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal nº 101/2000) exige, para aumento de despesa, os seguintes requisitos:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Portanto, no presente estudo faz-se constar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

2 – INFORMAÇÕES

2.1 – Projeto de Lei

I – Reajuste de 15,0% (quinze por cento) aos servidores inativos e aos ativos dos cargos de provimento efetivo e comissionado administrativos do Poder Legislativo, a partir de 1º de janeiro de 2024;

II – Aumento de 272 (duzentos e setenta e dois) pontos no limite de pontos de cada Gabinete de Vereador e 213 (duzentos e treze) pontos no limite do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, previsto na Lei Municipal nº 3.906/2008.

2.2 – Legislação Orçamentária

I – Lei Municipal nº 5.529, de 15 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual);

II - Lei Municipal nº 5.458, de 23 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

III - Lei Municipal nº 5.400, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual 2022-2025);

IV - Decreto nº 4716, de 25 de janeiro de 2024 (Suplementa dotação).

3 – METODOLOGIA

A projeção da despesa decorrente do reajuste e do aumento de pontuação leva-se em conta os exercícios fiscais de 2024, 2025 e 2026, serão utilizados os valores relativos às dotações 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas e 3.1.90.13 e 3.1.91.13 – Obrigações Patronais, na presente estimativa orçamentário-financeira.

No que diz respeito às projeções, para os exercícios de 2025 e 2026 foram aplicadas as metas inflacionárias divulgadas pelo Banco Central do Brasil, que para 2025 estima-se 3,00%, de acordo com a Resolução CMN nº 5.018/2022, e mantém os mesmos 3,00% para 2026 , nos termos da resolução CMN nº 5.091/2023.

Levando-se em consideração o aumento de despesa em virtude dos aumentos decorrentes do referido Projeto de Lei, abaixo a análise individual de cada despesa:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

Tabela 1 - Memória de Cálculo – Incremento de Despesa

Reajuste de 15,0% servidores efetivos	Vencimentos	Férias	13º Salário	Projeção até 31/12/2024	Projeção 2025	Projeção 2026
	57.314,98	19.104,99	57.314,98	706.884,73	787.125,68	810.739,45

Tabela 1.1 - Memória de Cálculo – Incremento de Despesa

Obrigações Patronais – cargos efetivos	Obrigações Patronais	Projeção até 31/12/2024	Projeção 2025	Projeção 2026
	12.460,28	153.676,74	171.121,12	176.254,76

Tabela 2 - Memória de Cálculo – Incremento de Despesa

Reajuste de 15,0% servidores comissionados administrativos	Vencimentos	Férias	13º Salário	Projeção até 31/12/2024	Projeção 2025	Projeção 2026
	17.786,73	5.928,91	17.786,73	219.369,68	244.271,09	251.599,23

Tabela 2.1 - Memória de Cálculo – Incremento de Despesa

Obrigações Patronais – cargos comissionados	Obrigações Patronais	Projeção até 31/12/2024	Projeção 2025	Projeção 2026
	4.004,40	49.387,57	54.993,73	56.643,54

Tabela 3 - Memória de Cálculo – Incremento de Despesa

Aumento de pontuação por gabinete e reajuste 15,0% cargo Oficial de Gabinete da Presidência	Vencimentos	Férias	13º Salário	Projeção até 31/12/2024	Projeção 2025	Projeção 2026
	130.344,08	43.448,03	130.344,08	1.607.577,01	1.790.058,67	1.843.760,43

Tabela 3.1 - Memória de Cálculo – Incremento de Despesa

Obrigações Patronais aumento da pontuação dos gabinetes e o cargo oficial de gabinete da presidência	Obrigações Patronais	Projeção até 31/12/2024	Projeção 2025	Projeção 2026
	29.344,88	361.920,24	403.003,07	415.093,16

Tabela 4 - Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

Impacto do aumento de gasto com pessoal e obrigações patronais sobre o Orçamento 2024	Gasto Total Estimado 2024	Orçamento	Impacto
	3.098.815,96	35.721.435,68	8,67%
Impacto sobre Limite Constitucional (art. 29-A, §1º, CRFB/88)	Gasto Estimado com Pessoal	Orçamento (limite 70%)	Impacto
	2.533.831,41	25.005.004,97	10,13%
Impacto do aumento de gasto com pessoal sobre o Orçamento 2024	Gasto Estimado 2024	Orçamento	Impacto
	2.533.831,41	35.721.435,68	7,09%
Impacto do aumento de gasto com pessoal sobre o Orçamento 2025	Gasto Estimado 2025	Orçamento	Impacto
	3.450.573,36	35.476.000,00	9,73%
Impacto do aumento de gasto com pessoal sobre o Orçamento 2026	Gasto Estimado 2026	Orçamento	Impacto
	3.554.090,56	37.100.000,00	9,58%

*Previsão orçamentária do PPA 2022-2025 (Lei Municipal nº 5.400, de 15/12/2021). Decreto nº 4.716, de 25/01/2024

A tabela 4 indica a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2024, 2025 e 2026.

D. J. d. M. T.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

Vale ressaltar que durante a execução orçamentária de 2022, 2023 e 2024 foi necessária a solicitação de suplementação de dotações do legislativo com anulação de dotações do Executivo, a fim de readequar o orçamento, haja vista a arrecadação superior ao estimado para a construção do orçamento, impactando diretamente nos valores recebidos pela Câmara Municipal.

4 – CONCLUSÃO

Considerando as informações apresentadas nas tabelas acima se verifica que o presente estudo vinculado ao reajuste de 15,0% (quinze por cento) aos servidores inativos e aos ativos dos cargos de provimento efetivo e comissionado administrativos do Poder Legislativo, a partir de 1º de janeiro de 2024 e o aumento de 272 (duzentos e setenta e dois) pontos no limite de pontos de cada Gabinete de Vereador e 213 (duzentos e treze) pontos no limite do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, previsto na Lei Municipal nº 3.906/2008, resultando no gasto total de R\$2.533.831,41 até o término de 2024, R\$3.450.573,36 e R\$3.554.090,56 respectivamente nos exercícios de 2025 e 2026:

I - atende aos requisitos dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal,

II - observa o limite de 70% de gasto com pessoal,

III - não ultrapassa 5% da receita do município com o Poder Legislativo,

IV - as despesas constam de previsão orçamentária para o exercício de 2024, conforme demonstrado e,

V - está de acordo com as previsões constantes da LDO e PPA.

A estimativa de gasto total com a folha de pagamento no ano, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores, totalizará 67,42% (sessenta e sete inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) da receita da Câmara.

Tabela 5 - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro na Folha Anual

ANO	RECEITA (R\$)	GASTO PESSOAL (R\$)	PERCENTUAL (%)
2024	35.721.435,68	24.083.756,21	67,42%

Concluímos, com base na estimativa acima, que a entidade dispõe de recursos orçamentários e que, de acordo com a previsão de arrecadação (transferência do Executivo), haverá recursos financeiros suficientes para a realização destas despesas.

Montes Claros/MG, 26 de janeiro de 2024

FERNANDA MIGUEL MARQUES FAGUNDES
Assistente Técnica Administrativa
Contadora CRC/MG 59976

ADAILTON DA SILVA OLIVEIRA
Coordenador de Contabilidade
Contador CRC/MG 119441

5 – DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

(art. 16, inciso II da LC 101/2000)

Declaro, para os devidos fins que o aumento da despesa supracitada, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Montes Claros/MG, 26 de janeiro de 2024

flm
MARTINS LIMA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL